



## EDITAL DAS ELEIÇÕES

O presente Edital torna público os critérios para inscrição e demais itens necessários para participação das Eleições de Diretores na Rede Municipal de Ensino de Colombo conforme o decreto nº 051 de 07 de agosto de 2025.

1. A eleição de Diretores (consulta pública) será realizada no dia 24 de outubro de 2025 com início às 7h (sete horas) e encerramento às 19h (dezenove horas).
2. Para participar da consulta/eleição e ser designado na função de direção, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
  - 2.1. Possuir licenciatura em Pedagogia ou Formação para o Magistério;
  - 2.2. Ter cumprido o estágio probatório de 3 (três) anos;
  - 2.3. Ter no mínimo, 1 (um) ano de exercício da profissão no estabelecimento de ensino, compreendendo os últimos 12 (doze) meses;
  - 2.4. Ter sido aprovado no curso preparatório de aperfeiçoamento na área de gestão escolar, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação;
  - 2.5. Não ter sofrido ou estar cumprindo no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal nos últimos quatro anos anteriores ao pleito;
  - 2.6. Não possuir antecedentes criminais;
  - 2.7. Obter média igual ou superior a 7,0 (sete) na avaliação de mérito e desempenho realizada no final de 2024 (dois mil e vinte e quatro).
3. Deverá requerer sua candidatura mediante abertura de processo nos protocolos da Sede da Prefeitura, Regional Maracanã ou Regional Osasco/Roça Grande, do dia 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) apresentando os seguintes documentos:
  - 3.1. Cópia do documento de identificação (RG ou Carteira de Habilitação);
  - 3.2. Comprovante da participação do curso de formação ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 75 % (setenta e cinco por cento) de frequência, e no mínimo conceito C no aproveitamento do curso, por meio da Declaração de Conclusão de Curso, emitida pelo Núcleo de Formação Docente da Secretaria Municipal de Educação;
  - 3.3. Apresentar um plano de ação seguindo a orientação da Secretaria Municipal de Educação, conforme ANEXO IV;
  - 3.4. Cópia do diploma, histórico ou certidão de conclusão do Curso de Pedagogia ou formação de Docentes em Nível Médio (antigo Magistério);
  - 3.5. Atestado negativo de antecedentes criminais retirado em <https://www.policia-civil.pr.gov.br/servicos/Seguranca/Atestados-e-Certidoes/Solicitar-Atestado-de-Antecedentes-Criminais-eVoG68rb> .





4. A Homologação das inscrições será publicada em edital até o dia 07 de outubro de 2025 no site da Prefeitura Municipal de Colombo, de modo que os interessados terão 24 horas (um dia útil) para interpor recurso via protocolo caso sua inscrição seja indeferida. A Comissão Central Eleitoral terá um prazo de 48 horas (dois dias úteis) para apresentar a resposta.
5. A comissão Central Eleitoral foi designada pela portaria 698/2025 e tem a atribuição de coordenar todo o processo eleitoral dos diretores das unidades escolares municipais de acordo com a Lei 178/1984 e suas alterações.
6. A responsabilidade da Direção do estabelecimento de Ensino será:
  - 6.1. Formar a Comissão Eleitoral Local por meio de assembleia convocada especificamente para esse fim, a realizar-se entre os dias 30 de setembro e 07 de outubro de 2025. A comissão será composta por 03 (três) membros sendo: 01 (um) professor/educador, 01 (um) servidor e 01 (um) pai de aluno, preferencialmente integrante do Conselho Escolar ou da APM (Associação de Pais e Mestres), devendo ser indicados 02 (dois) suplentes para cada membro titular. Compete a comissão acompanhar os trabalhos eleitorais antes, durante e após a votação, inclusive na fase de apuração dos votos;
  - 6.2. Fazer a divulgação da eleição através da Convocação (ANEXOS I e II), afixados em local visível na instituição de ensino no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição, ou seja, até o dia 24 de setembro de 2025;
  - 6.3. Atualizar o cadastro dos alunos no sistema SERE, com o objetivo de relacionar os estudantes matriculados de cada família e identificar quem exercerá o direito de voto incluindo os alunos matriculados com mais de 16 (dezesesseis) anos. Será contabilizado 01 (um) voto por família, podendo votar o pai, ou a mãe, ou o responsável legal pelo aluno. No caso de casas de acolhimento com várias crianças matriculadas, será garantido apenas 1(um) voto por instituição;
  - 6.4. Emitir o relatório de pai, mãe ou responsável legal votante do sistema SERE, devidamente conferido com 3 (três) dias de antecedência da eleição;
  - 6.5. Elaborar a listagem de funcionários votantes, conforme modelo do ANEXO V. Os votos dos servidores serão depositados na mesma urna destinada aos pais. Poderão votar funcionários efetivos e PSS, enquanto terceirizados e estagiários não participarão da votação;
  - 6.6. Elaborar a listagem com os nomes dos candidatos, que deverá ser afixada em local público e na mesa de votação, conforme ANEXO VI.
  - 6.7. O funcionário que possuir filho matriculado na instituição terá direito a 2 (dois) votos: 1 (um) como servidor e outro como responsável legal do aluno;
  - 6.8. Os professores que possuírem 2 (dois) padrões na mesma unidade terão direito a apenas 1 (um) voto nessa instituição. Já os professores que possuírem 2 (dois) padrões em unidades distintas terão direito a 1 (um) voto em cada unidade;





6.9. Realizar a impressão das cédulas, conforme ANEXO X, devidamente assinadas pelos membros da Comissão Eleitoral Local, em quantidade suficiente para atender ao número de pais e funcionários votantes.

7. A responsabilidade da Comissão Eleitoral Local:

- 7.1. Assinar as cédulas;
- 7.2. Providenciar um local adequado para que o direito do voto seja exercido de modo secreto;
- 7.3. Vistoriar, lacrar e assinar a urna no início da votação. Caso a urna possua chave, a mesma deverá ficar em posse da Comissão Eleitoral Local;
- 7.4. Os titulares devem estar presentes na abertura, no fechamento e na apuração dos votos;
- 7.5. Durante o expediente a Comissão Eleitoral Local, deverá organizar uma escala para atender a mesa receptora dos votos;
- 7.6. Orientar os votantes a apresentarem documento oficial de identificação com foto no ato da votação, condição indispensável para exercer o direito ao voto;
- 7.7. Instruir os integrantes da mesa receptora a coletar as assinaturas dos eleitores. No caso de eleitores analfabetos, o membro da mesa deverá registrar a observação na lista de votação antes de entregar a cédula;
- 7.8. Zelar pela regularidade do processo, garantindo que ocorra de forma organizada e ordeira;
- 7.9. Preencher as atas de votação, de apuração de votos e da eleição com o resultado (ANEXOS XI, XII e XIII);
- 7.10. Após o encerramento da eleição, recolher todo o material conforme o checklist que consta no ANEXO XIV e encaminhá-los à Comissão Central Eleitoral na Secretaria Municipal de Educação;
- 7.11. Qualquer situação relacionada ao pleito deverá ser analisada e deliberada pela Comissão Eleitoral Local.

8. **Vedações aos candidatos:**

- 8.1. Trabalhar na mesa de votação ou na Comissão Eleitoral Local;
- 8.2. Distribuir brindes;
- 8.3. Realizar campanha durante o horário de expediente;
- 8.4. Fazer boca de urna ou realizar campanha no dia da eleição a menos de 100 metros do local de votação;
- 8.5. Utilizar documentos oficiais ou materiais da unidade para fins eleitorais;
- 8.6. Transportar eleitores;
- 8.7. Denegrir a imagem de outros candidatos;
- 8.8. Utilizar grupos de trabalho, redes sociais ou a página da unidade para campanha eleitoral;
- 8.9. Utilizar carro de som no dia da eleição;
- 8.10. Afixar faixas a menos de 100 metros da unidade no dia da eleição;



- 8.11. Praticar quaisquer outras ações que possam ser avaliadas pela Comissão Eleitoral Local como inadequadas.
  - 8.12. Em caso de descumprimento das vedações, o candidato será inicialmente orientado. Havendo reincidência, será advertido, e, persistindo a irregularidade, sua candidatura poderá ser cancelada.
9. O período de campanha será de **09/10/2025** a **23/10/2025**, sendo expressamente proibida qualquer campanha fora desse intervalo.
10. Será permitido ao candidato:
- 10.1. A campanha na unidade no dia 23/10/2025, sendo permitida a entrada nas salas de aula e entrega do material de divulgação dos candidatos;
  - 10.2. Campanha fora do horário de expediente por qualquer servidor;
  - 10.3. Uso de camisetas ou bonés do candidato no dia da eleição, apenas durante o ato da votação;
  - 10.4. Uso das mídias sociais particulares para divulgação;
  - 10.5. Permanecer no local de votação o candidato e a equipe de trabalho sem manifestação;
  - 10.6. Uso de materiais impressos para divulgação das propostas de trabalho.
11. Cada candidato terá o direito de indicar um fiscal previamente credenciado pela Comissão Eleitoral Local. O fiscal deverá acompanhar o processo eleitoral, observando eventuais irregularidades, que deverão ser comunicadas à comissão para registro em ata. O credenciamento do fiscal deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição.
12. A eleição será em escrutínio secreto e deverá ser observado o quórum mínimo de 30% (trinta por cento) do total de eleitores.
13. Da apuração:
- 13.1. A apuração será em sessão pública no mesmo local da votação e procedida imediatamente após o encerramento da votação;
  - 13.2. Serão anuladas as cédulas que não correspondam ao modelo oficial, que assinalarem mais de um nome, que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar os votantes ou que não foram rubricadas pela Comissão Eleitoral Local;
  - 13.3. A divergência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais constituirá motivo de nulidade de votação desde que resulte de fraude comprovada;
  - 13.4. As dúvidas que forem levantadas em apuração serão resolvidas pela mesa apuradora em decisão da maioria dos votos e em caso de indecisão devem ser encaminhadas para a Comissão Central Eleitoral;
  - 13.5. Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos válidos;



- 13.6. Serão considerados inválidos os votos em branco e nulos, exceto no caso de candidatura única, quando os votos em branco serão computados como válidos apenas para efeito de quórum;
- 13.7. Nos estabelecimentos em que não houver o quórum mínimo de 30% (trinta por cento) ou em que o candidato único obtiver número de votos inferior ao de votos brancos, será realizada nova eleição no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data do pleito;
- 13.8. Após a apuração dos votos, lavrada a ata e assinada pelos membros titulares e representantes dos candidatos, os votos deverão ser recolocados na urna, que será lacrada até o término do prazo para eventual interposição de recursos;
- 13.9. Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata resumida dos resultados (ANEXO XIII), bem como a sua divulgação, deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação;
- 13.10. Em caso de empate no número de votos, será eleito o candidato com maior tempo de magistério na rede municipal de ensino. Persistindo o empate, será eleito o candidato de maior idade;
- 13.11. Caberá a Comissão Eleitoral Local, fazer a apuração dos votos, lavrar o resultado e encaminhá-lo a Comissão Central Eleitoral, juntamente com a urna e os votos, bem como os demais documentos até as 22 horas do dia do pleito;
- 13.12. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado deverá apresentá-lo verbalmente, preferencialmente após a declaração do resultado. Nesse caso, a Comissão Eleitoral Local deverá devolver os votos à urna e lacrá-la, registrando a manifestação do candidato em ata;
- 13.13. Do resultado apurado caberá recurso dirigido a Secretaria Municipal de Educação via protocolo no prazo máximo de 24 horas (um dia útil), cuja decisão por este órgão dependerá do parecer prévio da Comissão Central Eleitoral;
- 13.14. Os casos omissos neste Edital, que não estejam previstos no Decreto nº 51 de 07/08/2025, serão resolvidos pela Comissão Central Eleitoral.

Colombo, 18/09/2025

### **Comissão Central Eleitoral**

**Ana Paula Dias dos Santos**  
**Daniele Amaral Ferreira da Silva Ribeiro**  
**Luciane das Neves da Silva**  
**Marcelo Vidolin**  
**Marianna Fraga Jager**

**E-MAIL:** [comissaocentral@educacao.colombo.pr.gov.br](mailto:comissaocentral@educacao.colombo.pr.gov.br)

**WhatsApp:** (41)3675-5088

